



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 1 de 12

**Nº: 0100/CONV/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPOSTAS SELECIONADAS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RURAL NO ESTADO DO PARANÁ**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, **Sr. Jorge Luiz Lange**, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, **Sr. Luis Antônio Werlang**, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR; a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito criada nos termos do Decreto- Lei n.º 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19/02/1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 em 23/11/2021, páginas 68 a 77, devidamente registrada na JUCIS sob o n.º 1754108 em 19/11/2021, confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br> protocolo n.º 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral da JUCIS, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente de Rede, **Gilberto Onofre da Luz**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG n.º 1733389-SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob n.º 611.478.509-68, na condição de agente financeiro do subprograma Minha Casa Minha Vida



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 2 de 12

Rural – OGU, a ser doravante designada simplesmente **CAIXA**, em conformidade com o processo protocolado sob nº 23.076.692-4, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**Considerando:**

- I. O interesse dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o atendimento da demanda habitacional de interesse social rural, visando combater substancialmente o déficit habitacional no Estado;
- II. A disposição do Governo do Estado do Paraná em mobilizar recursos orçamentários para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias de interesse social, por meio do Programa Casa Fácil Paraná
- III. A meta da COHAPAR de combater o déficit habitacional do Estado do Paraná, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda;
- IV. Que constitui diretriz do Programa Minha Casa Minha Vida – Rural o fomento a parcerias com instituições públicas e privadas capacitadas a fornecer assistência técnica para produção e melhoria de unidades habitacionais e a atuar em trabalho social e em ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, nos termos da alínea “e” do item 3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023;

**RESOLVEM**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, como sendo o instrumento legal, adequado e conveniente para os objetivos comuns aqui enunciados, e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 3 de 12

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo viabilizar a contratação e a produção de até 1045 unidades habitacionais em áreas rurais no Estado do Paraná, referentes a propostas selecionadas por meio da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Rural, através da concessão de subvenção no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade habitacional por parte da COHAPAR e da gestão financeira dos recursos a ser realizada pela Caixa Econômica Federal.

§1: Fazem jus à subvenção somente as propostas selecionadas relacionadas no ANEXO I do presente Instrumento;

§2: Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e demais documentos constantes do Protocolo n.º 23.076.692-4.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A meta prevista para a execução desta parceria é de até **1045 unidades habitacionais** rurais, conforme relação das propostas selecionadas através da Portaria MCID nº 743, de 20 de julho de 2023 indicadas no ANEXO I do presente instrumento;
- b) Os recursos da subvenção deverão ser destinados à contrapartida para construção das unidades habitacionais das propostas listadas no ANEXO I;
- c) O aporte da subvenção será creditado em parcela única, em conta na CAIXA, distinta e específica para cada projeto aprovado e assinado na Superintendência Regional da CAIXA.
- d) Os recursos da subvenção deverão ser destinados exclusivamente à viabilização da produção de moradias rurais decorrente das propostas selecionadas indicadas no ANEXO I do presente instrumento.
- e) Os valores aportados serão liberados obedecendo aos mesmos critérios definidos para as liberações dos valores oriundos do OGU nos termos da Portaria MCID nº

CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 4 de 12

741, de 20 de junho de 2023 e demais portarias que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida – Rural;

- f) Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de solicitação formal, denúncia ou rescisão eventual saldo de recursos deverá ficar disponível para movimentação da COHAPAR;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBVENÇÃO**

O valor da subvenção financeira por unidade habitacional contratada será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** destinados exclusivamente à viabilização da produção de moradias rurais decorrente das propostas selecionadas indicadas no ANEXO I do presente instrumento.

A subvenção será concedida, nos termos da Lei nº 17.194, de 2012 e do Decreto Estadual 2.557/2023, por unidade habitacional e por uma única vez.

### **CLAÚSULA QUARTA - PÚBLICO-ALVO**

São público-alvo do MCMV Rural os agricultores familiares, os trabalhadores rurais e as famílias residentes em área rural, organizados por entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, cuja renda anual bruta familiar se enquadre na Faixa Rural 1, correspondente a até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Portaria 786 de 1º agosto de 2024.

Os beneficiários devem atender às condições do MCMV Rural, na forma da legislação vigente, e serão representados e indicados por Entidades Organizadoras (EO) que se enquadrem nas normas do referido Programa, conforme Portaria MCidades nº 741 de junho de 2023;

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR**



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 5 de 12

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Indicar, previamente, à Caixa, as propostas selecionadas aptas a receberem os recursos de subvenção objeto do presente Termo;
- b) Aportar o valor da subvenção em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade habitacional das propostas aprovadas listadas no ANEXO I;
- c) Responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade na CAIXA e realizar verificações amostrais nas operações realizadas, sempre que necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.
- e) Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, comunicar formalmente à CAIXA, com antecedência mínima de 60 dias, solicitando o desbloqueio de eventuais saldos de recursos estaduais, inclusive os decorrentes de rendimentos financeiros;
- f) Acompanhar os relatórios de execução das obras aprovadas, mesmo quando eventualmente não figure como Entidade Organizadora do projeto, com objetivo de supervisionar a aplicação dos recursos aportados pela COHAPAR;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

Caberá à **CAIXA**:

- a) Destinar os recursos aportados pela COHAPAR exclusivamente na efetiva realização dos objetivos deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela liberação dos recursos, observando o disposto neste TERMO e dos critérios definidos para as liberações dos valores oriundos do OGU nos termos da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023;
- c) Realizar análise e enquadramento dos beneficiários por intermédio da verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos;



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 6 de 12

- d) Acompanhar a execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional com base em relatórios fotográficos georreferenciados de acompanhamento da execução de obras, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, e PLSs, apresentados pela EO.
- e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.
- f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação de recursos;
- g) Encaminhar à COHAPAR Relatório de Acompanhamento das Operações decorrentes deste TERMO, no qual deverão constar todas as propostas contratadas, identificando o Termo de Cooperação e Parceria, a data da operação, número de unidades habitacionais contratadas e município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O valor total estimado para aporte pela COHAPAR destinado à concessão de subvenções, conforme definido neste instrumento, é de até R\$ 13.585.000,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), e será efetivado por meio de transferências à CAIXA, em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Termo de Acordo e Compromisso de cada proposta listada no Anexo I do presente instrumento aprovada pela CAIXA, respeitada a disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios e inspeções, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do CONVÊNIO, conforme detalhamento do item [VI] do Plano de Trabalho.

Designa-se, pela COHAPAR, o(a) servidor(a) **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, OCUPANTE DO CARGO **Analista Administrativo Junior**, para desempenhar



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 7 de 12

a função de gestor(a) do CONVÊNIO, e o(a) servidor(a) **KLEIRY DE PAULA**, OCUPANTE DO CARGO **Agente Administrativo I**, para desempenhar a função de fiscal do CONVÊNIO.

Designa-se, pela CAIXA, o(a) servidor(a) **VALDEMIR MARTINS**, OCUPANTE DO CARGO **Superintendente Executivo de Habitação**, para desempenhar a função de gestor(a) do CONVÊNIO, e o(a) servidor(a) **GESSICA TATIANA LEAL**, OCUPANTE DO CARGO **Assistente de Varejo**, para desempenhar a função de fiscal do CONVÊNIO.

O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC.

Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: LEI 13709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD) E DECRETO ESTADUAL N.º 6.474/2020.**

- a) Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- b) O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade

máxima do ÓRGÃO, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

- c) Eventuais dados tratados pela CAIXA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONVÊNIO, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela COHAPAR;
- d) Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a CAIXA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) A CAIXA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- f) A CAIXA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da COHAPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- g) O eventual acesso, pela CAIXA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CAIXA e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente CONVÊNIO e após o seu encerramento;
- h) O encarregado da CAIXA manterá contato formal com o encarregado da COHAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa

adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

- i) A critério do controlador e do encarregado de Dados da COHAPAR, a CAIXA poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONVÊNIO, no tocante a dados pessoais;
- j) A CAIXA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- k) Os representantes legais da CAIXA, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da Cohapar para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- l) As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CAIXA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- m) As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste CONVÊNIO serão atendidas na forma da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Cohapar;

- n) A COHAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CAIXA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- o) Encerrada a vigência do CONVÊNIO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CAIXA providenciará o descarte ou devolução, para a COHAPAR de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- p) As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da Cohapar à Controladora de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser

- a) DENUNCIADO, por escrito, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**Parágrafo Único:** a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável.



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 11 de 12

b) **RESCINDIDO**, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de qualquer das cláusulas/obrigações pactuadas;
- execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente CONVÊNIO.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

GILBERTO  
ONOFRE DA  
LUZ:61147850968

Assinado de forma digital  
por GILBERTO ONOFRE DA  
LUZ:61147850968  
Dados: 2024.12.11 16:23:57  
-03'00'

**GILBERTO ONOFRE DA LUZ**  
Superintendente de Rede - CAIXA

JORGE LUIZ  
LANGE:33653771900

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ LANGE:33653771900  
Dados: 2024.12.10 09:55:03 -03'00'

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente COHAPAR



CONVÊNIO nº 0100/CONV/2024 – Página 12 de 12

LUIS ANTONIO  
WERLANG:03309775984

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984  
Dados: 2024.12.10 08:47:01 -03'00'

**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos COHAPAR

**Testemunhas:** VALDEMIR  
MARTINS:60076232972  
76232972

Assinado de forma digital por VALDEMIR MARTINS:60076232972  
Dados: 2024.12.11 09:21:34 -03'00'

1. \_\_\_\_\_

KERWIN  
KUHLEMANN:05424035957  
4035957

Assinado de forma digital por KERWIN KUHLEMANN:05424035957  
Dados: 2024.12.12 13:58:30 -03'00'

2. \_\_\_\_\_